



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Saúde

### Edital de Credenciamento nº 04/2026

**Data de Publicação:** 22/05/2026 às 10h

**Início do Credenciamento:** A partir de 22/05/2026 às 13h

**Limite para Impugnações:** Durante a vigência do presente Credenciamento

**Limite para Esclarecimentos:** Durante a vigência do presente Credenciamento

**Prazo de vigência do Credenciamento:** Indeterminado.

### Processo nº 2026/1543

O Município de Canela – RS torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público destinado ao **credenciamento de pessoas jurídicas**, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e em seus respectivos anexos.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 10.004 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### 1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a **contratação de empresas especializadas na área da saúde, para prestarem serviços de análise e emissão de laudos de exames anatomopatológicos e citopatológicos, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, conforme quantitativos e valores descritos na tabela abaixo:

Item	Cód.	Serviços	Quantidade/mês	Valor por procedimento
01	18339	02.03.01.001-9 – Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora	Até 150/mês	R\$13,72
02	18340	02.03.01.002-7 – Exame citopatológico hormonal seriado (mínimo 3 coletas)	Até 5/mês	R\$20,96
03	18341	02.03.01.004-3 – Exame citopatológico de mama	Até 5/mês	R\$35,34
04	18342	05.01.08.001-5 – Biópsia e exame anatomo-citopatológico em paciente transplantado	Até 5/mês	R\$35,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

05	18343	02.03.02.002-2 – Exame anatomo-patológico do colo uterino – peça cirúrgica	Até 20/mês	R\$61,77
06	18344	02.03.02.003-0 – Exame anatomo-patológico para congelamento/ parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama)	Até 20/mês	R\$40,78
07	18345	02.03.02.006-5 – Exame anatomopatológico de mama – biópsia	Até 5/mês	R\$45,83
08	18346	02.03.02.007-3 – Exame anatomopatológico de mama – peça cirúrgica	Até 5/mês	R\$61,77
09	18347	02.03.02.008-1 – Exame anatomopatológico do colo uterino – Biópsia	Até 5/mês	R\$40,78

**A cota de exames/mês especificada na tabela acima será dividida entre todos os credenciados habilitados.**

**1.1.1.** As descrições e condições dos serviços estão detalhadas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as Pessoas Jurídicas que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: [pregao@canela.rs.gov.br](mailto:pregao@canela.rs.gov.br).

**2.3.** Todos os interessados em prestar os serviços deverão participar do Credenciamento, **INCLUSIVE OS PRESTADORES QUE JÁ PRESTAM SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE CANELA.**

**2.4.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.5.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**2.6.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.7.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

**2.8.** Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**2.9.** Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

**a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

**b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

### **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** Para fins de Credenciamento, os interessados deverão enviar os seguintes documentos através da plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou pelo e-mail [pregao@canela.rs.gov.br](mailto:pregao@canela.rs.gov.br) observando o procedimento disposto no item 2 deste edital:

#### **3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

#### **3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e se houver do Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

#### **3.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **3.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** Alvará de Localização expedido pelo município onde serão realizados os atendimentos;
- b)** Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, a menos de 12 meses, conforme legislação vigente;
- c)** Certificado de inscrição e regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, conforme legislação vigente;
- d)** Possuir registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Os credenciados deverão atender em estabelecimento devidamente registrado no CNES e adequados as normas de atendimento ao Sistema Único de Saúde, com o serviço/classificação necessário para a realização do procedimento, conforme sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP);
- e)** Indicação do responsável técnico, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identificação Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua especialidade;
- f)** Comprovante ou declaração de residência do responsável técnico;
- g)** Termo de Interesse de Credenciamento devidamente preenchido, conforme Anexo do edital.

### **3.1.5. DECLARAÇÕES:**

- a)** Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme Anexo do edital;
- b)** Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo do edital;
- c)** Declaração de Idoneidade
- d)** Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme Anexo do edital;
- e)** Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo ao edital;
- f)** Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição (pessoa jurídica) e/ou pessoa física que, expressamente:
  - f.1)** conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - f.2)** tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;
  - f.3)** que estão ciente de que não poderão cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

## **4. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** A Comissão de Licitações do Município de Canela, fará a apreciação da documentação e encaminhará a Secretaria Municipal de Saúde para análise e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

diligências necessárias, num prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

**4.2.** A Comissão decidirá sobre a habilitação da (s) empresa (s) ao credenciamento;

**4.3.** É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos, dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

**4.4.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**4.5.** Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas e/ou físicas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

## **5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

**5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**5.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser direcionados através do endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**5.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## **6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** Os serviços serão prestados, com pessoais próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**6.2.** Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**6.3** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento do objeto pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**6.4.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**6.5.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado salvo com autorização prévia e expressa da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**6.6.** O credenciado deverá possuir toda capacidade de realizar todos os serviços e fornecimentos estipulados nesse credenciamento.

**6.7.** O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.

**6.8.** Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

**6.9.** O credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, alterados enviando ao credenciante no prazo de sessenta dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.

**6.10.** O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**6.11. É VEDADO:**

**a)** Ao credenciado o trabalho particular, diverso do objeto da presente licitação, nas dependências e setores próprios do Município;

**b)** O Credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

**c)** a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**6.12.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**6.13.** As demais informações quanto as condições para prestação do serviço, estão estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este edital.

**7. DOS RECURSOS:**

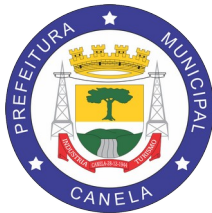
**7.1.** O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**7.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

**7.2.1.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**7.2.2.** A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**7.2.3.** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**7.2.4.** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

## **8. DA CONTRATAÇÃO:**

**8.1.** Os contratos advindos do presente edital serão celebrados por inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**8.2.** A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizadas diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

**8.3.** O credenciado será convocado para assinar o termo de credenciamento ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**8.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**8.5.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.

**8.6.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. DO REAJUSTAMENTO**

**9.1.** Considerando que os valores praticados têm como índice de referência a Tabela SUS (SIGTAP), o reajuste financeiro somente ocorrerá caso haja atualização oficial dessa tabela, respeitados os limites orçamentários e a disponibilidade financeira do ente.

**9.2.** No caso de atraso ou não divulgação da atualização da Tabela SUS (SIGTAP), o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente.

**9.3.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**9.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** A Nota Fiscal emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e número do empenho.

**10.1.1.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**10.1.2.** A Nota Fiscal deverá constar CNPJ da contratada, que deve ser o mesmo constante na documentação apresentada no processo licitatório.

**10.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal pelo setor requisitante.

**10.2.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**10.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

b) a data da emissão;

c) os dados da licitação e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;

e) o valor a pagar, em moeda corrente; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**10.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

**10.6.** A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

**10.6.1.** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

**10.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**10.8.** Considerando que os valores praticados têm como referência a Tabela SUS (SIGTAP), esclarece-se que o reajuste financeiro somente ocorrerá caso haja atualização oficial dessa tabela, respeitados os limites orçamentários e a disponibilidade financeira do ente.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1.** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será informada na formalização do Contrato.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **12.1. Da Credenciante:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 12.1.1.** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- 12.1.2.** Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela contratada;
- 12.1.3.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto do contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 12.1.4.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 12.1.5.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- 12.1.6.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 12.1.7.** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 12.1.8.** Encaminhar os pacientes devidamente regulados.

**12.2. Do Credenciado:**

- 12.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 12.2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- 12.2.3.** Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 12.2.4.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta da execução do serviço;
- 12.2.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
- 12.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto do contrato.
- 12.2.7.** Executar os serviços conforme normas técnicas e de biossegurança;
- 12.2.8.** Garantir equipe multiprofissional de apoio;
- 12.2.9.** Disponibilizar relatórios mensais de produção, bem como fornecer os arquivos necessários para o faturamento dos exames.
- 12.2.10.** Fornecer laudos médicos em até 15 (quinze) dias após a entrega do material coletado, emitidos em conformidade com os protocolos do Sistema Único de Saúde, o mesmo deverá ser entregue impresso para a Secretara Municipal de Saúde e também encaminhado via e-mail no endereço: [epidemiologia@canela.rs.gov.br](mailto:epidemiologia@canela.rs.gov.br). Em casos de urgência a emissão do laudo deverá ser prioritária.
- 12.2.11.** Até o 5º dia útil o Credenciado também deverá enviar a SMS fatura com os procedimentos realizados no mês anterior, com nome do paciente, data da coleta do exame, código de referência do exame analisado, ou outro a ser solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.2.12.** A Credenciada deverá manter informações atualizadas dos usuários/exames atendidos/realizados nos seus serviços e disponibilizar aos setores correspondentes da SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**12.2.13.** A CREDENCIADA deverá fornecer recipiente apropriado com formol ou outro necessário para depósito da amostra, quando esta for coletada junto ao serviço de saúde do Município.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do serviço contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**13.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2. do presente Edital.

**13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.6.** A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**13.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 13.2., alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**13.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**13.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**13.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 13.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do credenciado ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**13.14.** Para a aplicação das sanções previstas no item 13.2, a Secretaria Municipal demandante deverá observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

**14.2.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**14.3.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**14.4.** O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**14.5.** A Comissão de Licitações atenderá aos interessados no horário das 8 horas as 11h30min e das 13horas as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54) 3282-5100, (54) 3282-5124, e-mail: [pregao@canela.rs.gov.br](mailto:pregao@canela.rs.gov.br), e o Edital estará disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e também poderá ser consultado no "site" do município, [www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br), no link licitações.

**14.6.** Fica eleito o Foro da comarca de Canela/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

**14.7.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Termo de Credenciamento (Modelo)
- c) Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- e) Anexo V – Declaração de Idoneidade
- f) Anexo VI – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)
- g) Anexo VII – Modelo Declaração de Não Parentesco
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato Administrativo.

Canela, 22 de Maio de 2026.

**Gilberto da Conceição Cezar**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº 2026/1543

**Município de Canela/RS**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Necessidade da Administração: Abertura de credenciamento para a contratação de empresas especializadas na área da saúde, para prestarem serviços de análise e emissão de laudos de exames anatomopatológicos e citopatológicos, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.**

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a abertura de credenciamento para a contratação de empresas especializadas na área da saúde, para prestarem serviços de análise e emissão de laudos de exames anatomopatológicos e citopatológicos, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os serviços objeto deste Termo de Referência, constantes na tabela abaixo, com suas quantidades e especificações, são de natureza comum.

Item	Cód.	Procedimento	Quantidade mensal/credenciado	Valor unitário	Valor total
01	18339	02.03.01.001-9 – Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora	Até 150/mês	R\$13,72	R\$ 2.058,00
02	18340	02.03.01.002-7 – Exame citopatológico hormonal seriado (mínimo 3 coletas)	Até 5/mês	R\$20,96	R\$ 104,80
03	18341	02.03.01.004-3 – Exame citopatológico de mama	Até 5/mês	R\$35,34	R\$ 176,70
04	18342	05.01.08.001-5 – Biópsia e exame anatomo-citopatológico em paciente transplantado	Até 5/mês	R\$35,00	R\$ 175,00
05	18343	02.03.02.002-2 – Exame anatomo-patológico do colo uterino – peça cirúrgica	Até 20/mês	R\$61,77	R\$ 1.235,40
06	18344	02.03.02.003-0 – Exame anatomo-patológico para congelamento/ parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama)	Até 20/mês	R\$40,78	R\$ 815,60
07	18345	02.03.02.006-5 – Exame anatomopatológico de mama – biópsia	Até 5/mês	R\$45,83	R\$ 229,15
08	18346	02.03.02.007-3 – Exame anatomopatológico de mama – peça cirúrgica	Até 5/mês	R\$61,77	R\$ 308,85
09	18347	02.03.02.008-1 – Exame anatomopatológico do colo uterino – Biópsia	Até 5/mês	R\$40,78	R\$ 203,90

**OBS: A cota de exames/mês especificada na tabela acima será dividida entre todos os credenciados habilitados.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente documento objetiva a abertura de credenciamento para a contratação de empresas especializadas na área da saúde, para prestarem serviços de análise e emissão de laudos de exames anatomopatológicos e citopatológicos, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos no Termo de Referência.

Trata-se de contratação considerada comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais do mercado, para atender a necessidade da SMS.

Consideramos o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS).”

Os exames anatomopatológicos e citopatológicos constituem procedimentos diagnósticos de alta relevância clínica e epidemiológica, sendo indispensáveis para o rastreamento, diagnóstico definitivo, estadiamento e acompanhamento terapêutico de diversas patologias, integrando as linhas de cuidado da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A análise e emissão de laudos dos exames a serem contratados demandam estrutura técnica especializada, profissionais habilitados, equipamentos adequados, controle de qualidade e cumprimento das normas sanitárias vigentes, o que justifica a contratação de serviços especializados externos à estrutura própria do Município.

Dessa forma, a contratação de empresa prestadora de serviços especializados permitirá a oferta de análise e emissão de laudos de exames anatomopatológicos e citopatológicos aos usuários SUS do município, garantindo maior agilidade no diagnóstico e início de tratamentos, reduzir o tempo de espera dos usuários, assegurar qualidade técnica por meio de profissionais especializados e equipamentos modernos, bem como atender as diretrizes do SUS.

O credenciamento se mostra como a forma mais adequada de contratação, uma vez que possibilita a ampliação da rede prestadora de serviços de forma isonômica e transparente, garantindo que diferentes empresas interessadas e devidamente habilitadas possam ofertar o serviço em conformidade com as normas legais, técnicas e sanitárias exigidas.

Além disso, o procedimento de credenciamento contribui para a universalização do acesso e a continuidade do cuidado, assegurando aos usuários do Sistema Único de Saúde a integralidade da atenção, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde.

Dessa forma, a abertura do presente credenciamento é medida necessária para suprir a demanda local, garantir maior resolutividade na rede de saúde do município e promover a eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à saúde.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a de abertura credenciamento, para contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de análise e emissão de laudos de exames anatomopatológicos e citopatológicos, visando o atendimento aos usuários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do Sistema Único de Saúde – SUS.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços objeto deste estudo têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Credenciamento, conforme Artigo 6º, item XLIII, e Artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha pelo sistema de credenciamento permite a Administração Pública convocar todos os interessados em prestar serviços para análise e emissão de laudos de exames anatomopatológicos e citopatológicos, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão para executar o objeto.

O prazo de vigência do edital de credenciamento é indeterminado, ou enquanto houver a necessidade e o interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Os contratos oriundos do credenciamento em questão deverão seguir os Art. 105 ao 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

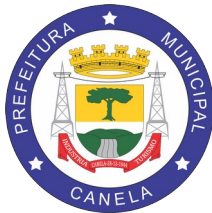
Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar documentos, a título de habilitação, nos termos do art. 62 a 66, da Lei nº 14.133/2021.

Caso ocorra alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no decorrer da validade do registro de preços, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei acima referida.

##### **4.1 Habilitação**

Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar documentos, a título de habilitação, nos termos do art. 62 a 69, da Lei nº 14.133/2021, bem como:

- Álvara de Localização expedido pelo município onde serão realizados os atendimentos;
- Álvara de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, a menos de 12 meses, conforme legislação vigente;
- Certificado de inscrição e regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, conforme legislação vigente;
- Possuir o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Os credenciados deverão atender em estabelecimento devidamente registrado no CNES e adequados as normas de atendimento ao Sistema Único de Saúde, com o serviço/classificação necessário para a realização do procedimento, conforme sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP);
- Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
  - conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;

- Indicação do responsável técnico da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identificação Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua especialidade;

- Comprovante ou declaração de residência do técnico responsável pela empresa.

É vedada a terceirização da atividade-fim dos serviços contratados, sem prévia autorização do Município.

#### **– HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

#### **– HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e se houver do Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

#### **– HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

#### **– HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

a) Possuir Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO**

#### **5.1 – Prazo, Local e Condições de Entrega**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A descrição do objeto contratado consta no item 1 deste documento.

A credenciada somente realizará a leitura dos exames mediante a apresentação do formulário de encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.

A leitura e emissão dos laudos dos exames serão realizadas no estabelecimento da credenciada, sempre mediante a apresentação de autorização de atendimento, fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A logística referente ao recolhimento do material coletado para futura análise, bem como o fornecimento e envio dos frascos necessários para a coleta, será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo a mesma observar as diretrizes e contar com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado.

Na análise dos exames, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizados.

Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

O Credenciado deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre a análise dos exames.

O Credenciado deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, eventuais alterações de sua razão social, seu controle acionário, mudança de endereço ou de seu estatuto, devendo apresentar aos fiscais do contrato da Prefeitura de Canela/RS, cópia de todos os documentos que foram alterados.

Referente a prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá glosar o pagamento de serviços que entender duvidosos ou não prestados.

O Contratado fica obrigado a apresentar o faturamento conforme instrumento de registro preconizado no SIGTAP, até o 5º dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, que deverá ser remetido digital, dentro das normas do SUS e dentro do padrão estabelecido pelo sistema do Ministério da Saúde e SMS.

Até o 5º dia útil o Credenciado também deverá enviar a SMS fatura com os procedimentos realizados no mês anterior, com nome do paciente, data da coleta do exame, código de referência do exame analisado, ou outro a ser solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas empresas credenciadas, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município;

No ato da contratação serão observadas as informações atualizadas contidas no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

A Credenciada deverá manter informações atualizadas dos usuários/exames atendidos/realizados nos seus serviços e disponibilizar aos setores correspondentes da SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitando prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

Os uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI- e objetos de uso necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade do credenciado.

Será assegurada a realização gratuita dos exames, segundo as normas vigentes do SUS, tendo o Conselho Municipal de Saúde amplo acesso para fiscalização. Fica proibida cobrança por parte do contratado para com o usuário, sob pena de rescisão contratual.

Os interessados que se apresentarem para credenciamento deverão cumprir as normas do Ministério da Saúde e as normas sanitárias: Federal, Estadual e Municipal.

A contratada deverá fornecer todos os insumos, medicamentos, materiais e estrutura necessários à análise do procedimento, incluindo equipe médica.

O sistema informatizado da contratada deverá possibilitar a emissão, o armazenamento e a disponibilização dos laudos, bem como, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, permitir a integração e a importação dos resultados dos exames no sistema por ela utilizado.

Deverá ser fornecido resultado/laudo dos exames em até 15 dias após o recebimento do material, e o mesmo deverá ser entregue impresso para a Secretaria Municipal de Saúde e também encaminhado via e-mail no endereço: [epidemiologia@canela.rs.gov.br](mailto:epidemiologia@canela.rs.gov.br).

Caso ocorra alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no decorrer da validade do contrato, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei acima referida.

Os serviços contratados decorrentes do credenciamento, poderão ser parcelados, de acordo com as demandas surgidas ao decorrer do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno para realização do serviço, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

A credenciada será responsável pela análise e emissão de laudo do exame.

A CREDENCIADA deverá fornecer recipiente apropriado com formol ou outro necessário para depósito da amostra, quando esta for coletada junto ao serviço de saúde do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado caso haja interesse da Administração, na forma do art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão e a fiscalização das aquisições provenientes do objeto contratado serão realizadas por esta Secretaria, através do Setor de Regulação e Auditoria e/ou da Vigilância Epidemiológica, e equipe técnica, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 8.241/2019 que “Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

O fornecimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas aplicáveis da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

### 6.1 DAS OBRIGAÇÕES:

#### Do Município:

- Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela contratada;
- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto do contrato; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- Encaminhar os pacientes devidamente regulados.

#### Da Empresa Vencedora:

- Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta da execução do serviço;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Executar os serviços conforme normas técnicas e de biossegurança;
- Garantir equipe multiprofissional de apoio;
- Disponibilizar relatórios mensais de produção, bem como fornecer os arquivos necessários para o faturamento dos exames.
- Fornecer laudos médicos em até 15 (quinze) dias após a entrega do material coletado, emitidos em conformidade com os protocolos do Sistema Único de Saúde, o mesmo deverá ser entregue impresso para a Secretara Municipal de Saúde e também encaminhado via e-mail no endereço: [epidemiologia@canela.rs.gov.br](mailto:epidemiologia@canela.rs.gov.br). Em casos de urgência a emissão do laudo deverá ser prioritária.
- Até o 5º dia útil o Credenciado também deverá enviar a SMS fatura com os procedimentos realizados no mês anterior, com nome do paciente, data da coleta do exame, código de referência do exame analisado, ou outro a ser solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A Credenciada deverá manter informações atualizadas dos usuários/exames atendidos/realizados nos seus serviços e disponibilizar aos setores correspondentes da SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.
- A CREDENCIADA deverá fornecer recipiente apropriado com formol ou outro necessário para depósito da amostra, quando esta for coletada junto ao serviço de saúde do Município.

**6.2. Sanções:** Para a aplicação das sanções, a Secretaria Municipal demandante observará, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

**6.3. Rescisão contratual:** Conforme art. 137, 138 da Lei Federal 14.133/2021.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**7.1.** A Nota Fiscal emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e número do empenho.

**7.1.1.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**7.1.2.** A Nota Fiscal deverá constar CNPJ da contratada, que deve ser o mesmo constante na documentação apresentada no processo licitatório.

**7.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal pelo setor requisitante.

**7.2.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**7.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- b) a data da emissão;
- c) os dados da licitação e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) o valor a pagar, em moeda corrente; e  
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**7.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

**7.6.** A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

**7.6.1.** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

**7.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.8.** Considerando que os valores praticados têm como referência a Tabela SUS (SIGTAP), esclarece-se que o reajuste financeiro somente ocorrerá caso haja atualização oficial dessa tabela, respeitados os limites orçamentários e a disponibilidade financeira do ente.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Conforme o descrito no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo na modalidade de credenciamento, conforme Artigo 6º, item XLIII, Artigo nº 74, inciso IV, Artigo nº 79, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto deste documento, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas para análise e emissão de laudos de exames anatomopatológicos e citopatológicos, conforme prescrição médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

As pesquisas de preço anexadas no processo foram realizadas tendo como base os valores constantes na Tabela SUS, que pode ser consultada no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, consultada no dia 04/02/2026.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se, preliminarmente, o valor mensal de R\$ 5.307,40 (cinco mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos), se considerarmos a quantidade total estimada x valor médio unitário cotado como referência por um credenciado.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado atualmente pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.004/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canela/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

As pesquisas de preço anexadas no processo foram realizadas tendo como base os valores constantes na Tabela SUS, que pode ser consultada no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, consultadas no dia 04/02/2026.

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da aquisição ora pretendida será informada na formalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO II – TERMO DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO

**CREDCIAMENTO Nº 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/1543**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, vem solicitar credenciamento, para os xxxxxxxxxxxx, indicados na tabela constante no item 1 do Edital de Credenciamento.

Canela, de de 202x.

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura

Do responsável pela empresa

Telefone

E-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação**

**CRENCIAMENTO Nº 04/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/1543**

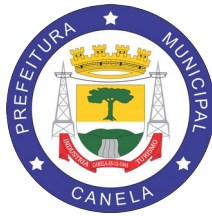
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

\_\_\_\_\_, PORTADOR DO RG \_\_\_\_\_, ABAIXO  
ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA  
PROPONENTE, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA  
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO  
EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO  
QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO  
APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES  
ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE  
EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE  
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE  
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI  
14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da  
Constituição Federal**

**CRENCIAMENTO Nº 04/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/1543**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR  
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,  
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF  
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,  
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO  
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU  
INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO  
DE APRENDIZ.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Anexo V – Declaração de Idoneidade

**CRENCIAMENTO Nº 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/1543**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo VI – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)**

**CRENCIAMENTO Nº 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/1543**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À \_\_\_\_\_, DECLARA QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS – CRENCIAMENTO Nº XXXX/202X.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 202X.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Anexo VII – Modelo Declaração de Não Parentesco

**CRENCIAMENTO Nº 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/1543**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida  
\_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, estado de CEP \_\_\_\_\_, através de seu representante legal  
abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no Edital de licitação DECLARA, sob  
as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do  
Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de  
gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO NÚMERO xx/202x

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxx xxx/xx xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 1543, de 28 de Janeiro de 2026, que versa sobre o Credenciamento nº 04/2026, e será formalizado por meio do expediente administrativo nº xxxx/xxxx. A sua execução obedecerá às cláusulas aqui estabelecidas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em especial o Art. 74, Inciso IV, Art. 79, Inciso I e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive nos casos omissos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de análise e emissão de laudos de exames de XXXXXXXXXXXXX, conforme prescrição médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência) do Credenciamento 04/2026, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Os preços unitários para os serviços serão os seguintes, conforme tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item	Descrição / serviço	Quantidade/ mês	Valor por procedimento
01	02.03.01.001-9 – Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora	Até 150/mês	R\$13,72
02	02.03.01.002-7 – Exame citopatológico hormonal seriado (mínimo 3 coletas)	Até 5/mês	R\$20,96
03	02.03.01.004-3 – Exame citopatológico de mama	Até 5/mês	R\$35,34
04	05.01.08.001-5 – Biópsia e exame anatomo-citopatológico em paciente transplantado	Até 5/mês	R\$35,00
05	02.03.02.002-2 – Exame anatomo-patológico do colo uterino – peça cirúrgica	Até 20/mês	R\$61,77
06	02.03.02.003-0 – Exame anatomo-patológico para congelamento/ parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama)	Até 20/mês	R\$40,78
07	02.03.02.006-5 – Exame anatomopatológico de mama – biópsia	Até 5/mês	R\$45,83
08	02.03.02.007-3 – Exame anatomopatológico de mama – peça cirúrgica	Até 5/mês	R\$61,77
09	02.03.02.008-1 – Exame anatomopatológico do colo uterino – Biópsia	Até 5/mês	R\$40,78

**(OBS: ADAPTAR A TABELA DE ACORDO COM A CONTRATAÇÃO<<)**

**4.2.** A Nota Fiscal emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e número do empenho.

**4.2.1.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**4.2.2.** A Nota Fiscal deverá constar CNPJ da contratada, que deve ser o mesmo constante na documentação apresentada no processo licitatório.

**4.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal pelo setor requisitante.

**4.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**4.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**b)** a data da emissão;

**c)** os dados da licitação e do órgão contratante;

**d)** o período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;

**e)** o valor a pagar, em moeda corrente; e

**f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**4.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**4.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

**4.7.** A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

**4.7.1.** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

**4.8.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.9.** Considerando que os valores praticados têm como referência a Tabela SUS (SIGTAP), esclarece-se que o reajuste financeiro somente ocorrerá caso haja atualização oficial dessa tabela, respeitados os limites orçamentários e a disponibilidade financeira do ente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**5.1 –** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

**6.1 –** Considerando que os valores praticados têm como índice de referência a Tabela SUS (SIGTAP), o reajuste financeiro somente ocorrerá caso haja atualização oficial dessa tabela, respeitados os limites orçamentários e a disponibilidade financeira do ente.

**6.2 –** No caso de atraso ou não divulgação da atualização da Tabela SUS (SIGTAP), o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente.

**6.3 –** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.4 –** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**6.5** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.6** – O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1. Da contratante:**

**7.1.1** – Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

**7.1.2** – Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela contratada;

**7.1.3** – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto do contrato; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

**7.1.4** – Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**7.1.5** – Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

**7.1.6** – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**7.1.7** – Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

**7.1.8** – Encaminhar os pacientes devidamente regulados.

#### **7.2. Da Contratada:**

**7.2.1** – Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

**7.2.2** – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

**7.2.3** – Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**7.2.4** – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta da execução do serviço;

**7.2.5** – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;

**7.2.6** – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto do contrato.

**7.2.7** – Executar os serviços conforme normas técnicas e de biossegurança;

**7.2.8** – Garantir equipe multiprofissional de apoio;

**7.2.9** – Disponibilizar relatórios mensais de produção, bem como fornecer os arquivos necessários para o faturamento dos exames.

**7.2.10** – Fornecer laudos médicos em até 15 (quinze) dias após a entrega do material coletado, emitidos em conformidade com os protocolos do Sistema Único de Saúde, o mesmo deverá ser entregue impresso para a Secretara Municipal de Saúde e também encaminhado via e-mail no endereço: [epidemiologia@canela.rs.gov.br](mailto:epidemiologia@canela.rs.gov.br). Em casos de urgência a emissão do laudo deverá ser prioritária.

**7.2.11** – Até o 5º dia útil o Credenciado também deverá enviar a SMS fatura com os procedimentos realizados no mês anterior, com nome do paciente, data da coleta do exame, código de referência do exame analisado, ou outro a ser solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**7.2.12** – A Credenciada deverá manter informações atualizadas dos usuários/exames atendidos/realizados nos seus serviços e disponibilizar aos setores correspondentes da SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

**7.2.13** – A CREDENCIADA deverá fornecer recipiente apropriado com formol ou outro necessário para depósito da amostra, quando esta for coletada junto ao serviço de saúde do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1** – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Fiscal Administrativo), **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Fiscal Técnico) e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Gestor do Contrato), nomeados por portaria.

**8.2** – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**9.2** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.3** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**9.4** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Contrato.

**9.5** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.6** – A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7** – Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.8** – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.9** – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de junta de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**9.10** – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**9.11** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.12** – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.13** – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 9.1 do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**9.14** – Para a aplicação das sanções previstas no item 9.2, a Secretaria Municipal demandante deverá observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.2** – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.2.1** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.3** – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO IMPACTO FINANCEIRO**

**11.1** – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº x.xxx, de xx de xxxxxxxx de 202x (LDO xxxx), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS**

**12.1** – As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

**12.2** – As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após seu término, garantindo que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato tal como os sucessores das partes.

**12.3** – O tratamento dos dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

**12.4** – O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei Federal nº 13.709/2018.

**12.5** – Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipótese alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido

### **DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 202x.

**Jean Carlo Monteiro Spall**  
Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**

**Procuradoria-Geral do Município**

**CONTRATADO**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Gestor do Contrato